



Protocolo de Associação

Mestrado em Tecnologias em Agricultura de Precisão

Entre:

1. Universidade de Évora, adiante designada por **U.E.**, pessoa colectiva de direito público n.º 501 201 920, com sede em Évora, no Largo dos Colegiais n.º 2, 7000-803 Évora, legalmente representada pela sua Reitora, a Exma. Senhora Professora Doutora Ana Maria Ferreira da Silva da Costa Freitas, que outorga ao abrigo dos poderes que lhe são conferidos nos termos dos Estatutos da Universidade, homologados pelo Despacho Normativo n.º 7/2021, de 12 de fevereiro, e

2. Universidade Nova de Lisboa, adiante designado por **U.N.L.**, estabelecimento de ensino superior público universitário, NIPC 501 559 094, com sede em Lisboa, no Campus de Campolide 1099-085 Lisboa, legalmente representado, neste acto, pelo Reitor, Exmo. Senhor Professor João de Deus Santos Sàágua, que outorga ao abrigo dos poderes que lhe são conferidos nos termos dos Estatutos da Universidade, homologados pelo Despacho Normativo n.º 3/2020, de 6 de fevereiro;

É celebrado e reciprocamente aceite o presente protocolo de associação e cooperação, que se regerá pelo seguinte clausulado:

1.ª CLÁUSULA

ÂMBITO E OBJETO

1. Pelo presente protocolo, a Universidade de Évora e a Universidade Nova de Lisboa, acordam em associar-se para a realização e lecionação, nos termos da lei, do Mestrado em Tecnologias em Agricultura de Precisão.
2. A entrada em funcionamento do ciclo de estudos objeto do presente protocolo reporta-se à data de início do funcionamento da 1ª Edição do Mestrado (ano letivo 2018/2019).
3. A associação consubstanciada pelo presente protocolo envolve a realização de atividade de investigação, pelo que ambas as outorgantes se comprometem a desenvolver

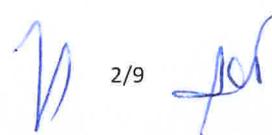
projetos conjuntos de investigação no âmbito do Mestrado objeto do presente protocolo.

4. A estrutura curricular do mestrado, de acordo com processo de acreditação e registo na DGES, tem a duração de 4 semestres e integra um conjunto de unidades curriculares (curso de mestrado) com 78 ECTS e uma Dissertação ou Estágio ou Trabalho Projeto com 42 ECTS. A lecionação das UC será assegurada pelas Instituições parceiras de acordo com o documento anexo a este protocolo, podendo os orientadores ser de qualquer uma das instituições parceiras.
5. No 1º ano, o 1º semestre decorre na UNL, o 2º semestre na U.E.. No 2º ano, se o estudante realizar a dissertação/trabalho de projeto/relatório de estágio na área científica de Engenharia Rural deve inscrever-se na UE, se a opção for pela área científica de Tecnologia Alimentar ou Ciências da Terra ou Ciências da Engenharia deve inscrever-se na UNL.
6. No intuito de dar cumprimento ao exarado no presente protocolo, compete à Universidade sede da associação, elaborar e propor à Reitoria da Instituição parceira a criação do curso nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua última republicação e do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.
7. O Diploma será atribuído por todas as instituições em conjunto nos termos do art.º 42.º da última republicação do Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de março. O grau é titulado por diploma subscrito pelo órgão legal e estatutariamente competente da Instituição de Acolhimento com menção das restantes Instituições parceiras, nos termos do art.º 43.º do referido Decreto-Lei.
8. A entrada em funcionamento do ciclo de estudos objeto do presente protocolo é efetuada nos termos da lei.

2.ª CLÁUSULA

UNIVERSIDADE SEDE DA ASSOCIAÇÃO

1. A Universidade de Évora assume a responsabilidade de Universidade sede da associação, sendo da sua competência:
 - a. submeter à Instituição parceira propostas de alterações ao curso, sempre que tal se revele necessário;
 - b. desenvolver os procedimentos para acreditação das alterações ao curso junto da A3ES, no caso em que sejam modificados os objetivos do curso;



- c. proceder ao registo das alterações do curso na Direção Geral do Ensino Superior após aprovação da acreditação;
 - d. publicar a criação ou alteração do curso em Diário da República.
2. A Universidade sede da associação deve assegurar o envio à Instituição parceira dos seguintes documentos:
 - a. Processo submetido a acreditação e alterações efetuadas ao mesmo;
 - b. Relatório e as respetivas pronúncias da A3ES, caso se aplique;
 - c. Intenção de Decisão da A3ES;
 - d. Pedido de alteração do curso na DGES;
 - e. Notificação do registo de criação ou alteração do curso na DGES;
 - f. Publicação da criação ou alteração do curso em Diário da República.

3.ª CLAÚSULA

GESTÃO CIENTÍFICA E PEDAGÓGICA

1. A gestão científica e pedagógica do ciclo de estudos será efetuada em conjunto pelas duas Instituições parceiras, nos termos da regulamentação em vigor na Instituição de acolhimento, comprometendo-se cada Instituição a disponibilizar toda a informação na internet.
2. A coordenação científica e pedagógica será efetuada por uma Comissão de Curso, composta por dois Doutores de cada instituição, que elegerá um Coordenador de Curso em cada uma das Instituições, alternando estes a Presidência da Comissão em cada biénio.
3. A responsabilidade científica e pedagógica das diferentes UC deve ser acordada pelas duas instituições parceiras, de acordo com o Anexo A.
4. São competências da Comissão de Curso: zelar pela qualidade pedagógica docente, articulando matérias e unidades curriculares, promover um bom funcionamento administrativo e coordenação entre as duas Instituições, apoiar e acompanhar os estudantes no seu percurso escolar.
5. A afetação de orientadores deverá ser efetuada equitativamente pelas Instituições parceiras, devendo ser proposta pela Comissão de Curso e aprovada pelos órgãos competentes de cada Instituição.

6. A distribuição do serviço docente de cada uma das Instituições será aprovada anualmente pelos órgãos competentes das respetivas Instituições, sob proposta da Comissão de Curso e tendo em conta a afetação de UC a cada instituição que consta no Anexo A.
7. O calendário escolar e os horários a funcionar em cada edição são definidos anualmente pelos órgãos competentes das Instituições parceiras, podendo os horários ser propostos pela Comissão de Curso.

4.ª CLÁUSULA

INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO

A Instituição de acolhimento é o parceiro que assume a responsabilidade da organização do 1º ano curricular do curso em cada ano letivo, sendo que nos semestres subsequentes a Instituição de Acolhimento será a Instituição do orientador.

A Instituição de Acolhimento é rotativa. Na 1ª edição do curso a Instituição de Acolhimento é a Universidade de Évora.

5.ª CLÁUSULA

GESTÃO ADMINISTRATIVA

A Instituição de Acolhimento é a responsável pela gestão administrativa, nos termos da regulamentação em vigor nessa instituição havendo, contudo, tarefas administrativas que são partilhadas pelas duas Instituições:

1. A instituição de acolhimento é responsável por:
 - a) Elaborar a proposta de Edital de abertura do Mestrado, que deve ser aprovado pela instituição parceira;
 - b) Divulgar o Edital de abertura do Mestrado e disponibilizá-lo à instituição parceira para que o possa publicar;
 - c) Receber as candidaturas e remeter os processos à Comissão de Curso para seriação dos candidatos;
 - d) Divulgar a seriação e colocação de candidatos;
 - e) Assegurar as matrículas, inscrições e creditações;
 - f) Assegurar o acesso dos docentes da instituição parceira à plataforma de e-learning, para que fique centralizada nessa plataforma toda a informação disponibilizada aos estudantes nas várias unidades curriculares do curso;
 - g) Aprovar os projetos de dissertação, relatório de estágio e trabalho de projeto;

- h) Assegurar a tramitação das provas públicas;
- i) Emitir certificação de todos os atos curriculares, sendo o diploma e/ou a Carta de Curso que confere o grau de mestre conferido em conjunto pelas Instituições parceiras, devendo tal ser mencionado em todos os documentos de certificação;
- j) Proceder ao depósito legal das dissertações nos termos do art.º 50º do Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual, e da Portaria 285/2015, de 15 de setembro.

2. Ambas as instituições devem:

- a) Aprovar e divulgar o Edital de Abertura do Mestrado, devendo existir total coerência entre os Editais publicitados nas duas instituições, ainda que os formatos possam diferir;
- b) Prestar esclarecimentos acerca do processo de candidaturas, apesar da submissão das candidaturas ser realizada apenas na instituição de acolhimento;
- c) Cada docente deve introduzir os sumários e emitir as pautas no sistema de gestão académica da sua instituição;
- d) Os serviços académicos de cada instituição devem enviar aos serviços académicos da instituição parceira, as pautas emitidas pelos docentes da sua instituição, até 31 de março de cada ano letivo no caso de UC do semestre ímpar e até 15 de agosto no caso de UC do semestre par, para que o registo académico do estudante esteja completo em ambas as instituições.

3. A instituição de acolhimento deve disponibilizar à Instituição parceira:

- a) Listagem de candidatos colocados e matriculados por curso com informação necessária para registo na plataforma do RAIDES, até 31 de outubro do ano de ingresso. O registo na plataforma RAIDES segue os procedimentos adotados em cada instituição;
- b) Listagem de inscritos por unidade curricular, até 31 de outubro de cada ano letivo;
- c) Até 30 de julho, a Comissão de Curso deve enviar aos serviços académicos da instituição de acolhimento, a lista de estudantes e respetivos orientadores, sendo essa informação remetida à instituição parceira até 15 de agosto, para ambas as instituições ficarem a conhecer a instituição onde o estudante se deve inscrever e pagar propinas no(s) ano(s) letivo(s) seguinte(s).

- d) Versão digital da Ata das provas públicas e a versão final da dissertação/relatório de estágio ou trabalho projeto e o respetivo *handle* de depósito no RCAAP, até 60 dias após a realização das provas;
 - e) Informação relativa a estudantes devedores de propinas e a estudantes que anularam a matrícula no final de cada ano letivo, até 30 de setembro.
4. Os custos inerentes às atividades de Gestão Administrativa são da responsabilidade da Universidade de Acolhimento e serão adstritos ao ponto 2.1 da 7.ª Cláusula do presente protocolo.

6.ª CLÁUSULA

EDIÇÕES DO CURSO

1. Sem prejuízo das normas legais relativas à entrada em funcionamento do ciclo de estudos, o início de cada edição do curso objeto do presente Protocolo fica dependente e condicionado a aprovação prévia dos órgãos competentes de cada Instituição parceira.
2. A entrada em funcionamento de cada edição será dependente de um número mínimo de inscrições e matrículas constante do edital e previamente aprovado pelos órgãos competentes de cada Instituição parceira.
3. A falta de aprovação por uma das partes não confere à contraparte o direito a qualquer indemnização.
4. Os estudantes ficam sujeitos à regulamentação em vigor na instituição de acolhimento.

7.ª CLÁUSULA

GESTÃO FINANCEIRA

A gestão financeira ficará, em cada edição, a cargo da Universidade de Acolhimento, que assume as seguintes responsabilidades:

1. As despesas do processo de avaliação do curso pela A3ES e da publicação em Diário da República são repartidas pelas instituições parceiras;
2. As receitas relativas às taxas de candidatura e matrícula são receitas próprias da instituição de acolhimento;
3. As propinas serão pagas e processadas na Universidade de Acolhimento, de acordo com regulamentação. A eventual alteração do valor da propina deve ser proposta pela Comissão de Curso aos Órgãos competentes de cada Instituição;
4. A repartição das propinas pagas pelos estudantes ingressados no 1º ano curricular do mestrado deverá ser efetuada de acordo com a seguinte metodologia:



- 4.1. 20% das propinas serão da Universidade de Acolhimento a fim de suportar os custos de divulgação e de apoio logístico;
 - 4.2. 50% do valor das propinas serão repartidos pelas duas instituições parceiras pela Gestão Científica e Pedagógica;
 - 4.3. 30% das propinas serão repartidos de forma proporcional aos ECTS das unidades curriculares dos docentes responsáveis de cada uma das Instituições, para fazer face aos custos com a docência, não havendo em caso algum, pagamento direto aos docentes.
5. As propinas devidas pelo 2º ano do mestrado serão para a Instituição do respetivo orientador. No caso de o aluno ter orientadores em mais do que uma instituição, as propinas serão divididas proporcionalmente.
 6. As despesas referentes à dissertação/estágio/projeto de cada estudante são da responsabilidade da instituição que é responsável pela sua orientação.
 7. A possibilidade de cada Instituição conceder isenção, total ou parcial, aos seus Técnicos Superiores, Docentes ou Bolseiros, é da responsabilidade de cada uma das Instituições, devendo o custo da respetiva isenção ser deduzido nos proveitos que cada Instituição recebe pela Gestão Científica e Pedagógica (ponto 2.2);
 8. Nos 3 meses após termo do ano letivo compete à Instituição de Acolhimento o envio do relatório de receitas arrecadadas e a respetiva repartição nos termos do presente artigo, sendo a transferência efetuada após aprovação do relatório pela IES parceira e emissão da respetiva fatura.

8.ª CLÁUSULA

Vigência

1. O presente protocolo tem o seu início na data do início da primeira edição do curso e vigorará por períodos de dois anos, sendo automática e sucessivamente renovável, se nenhuma das partes comunicar a intenção de o não renovar, através de carta registada com aviso de receção, expedida para a morada da contraparte com uma antecedência mínima de sessenta dias relativamente ao termo inicial ou da sua renovação.
2. A faculdade prevista no número anterior é exercida sem prejuízo do normal funcionamento dos cursos já iniciados, comprometendo-se as partes a assegurar a sua regular continuação até final.



9.ª CLÁUSULA

Disposições Finais

1. Quaisquer dificuldades ou divergências na interpretação do presente clausulado serão dirimidas por comum acordo entre as partes, através dos seus representantes legais ou por intermédio de quem por estas for designado.
2. Todos os contactos estabelecidos no âmbito deste protocolo a nível de gestão académica e financeira deverão ser estabelecidos, respetivamente com:

2.1 Universidade de Évora:

2.1.1 Serviços Académicos (malf@uevora.pt)

2.1.2 Serviços Administrativos (cfrade@uevora.pt)

2.2 Universidade Nova de Lisboa:

2.2.1 Serviços Académicos (div.a.mestrados@fct.unl.pt)

2.2.2 Serviços Administrativos (luisa.barata@nms.unl.pt)

Lido e achado conforme com a vontade das partes, vai o presente protocolo ser assinado por ambas, ficando na posse de cada uma um exemplar.

(isento de imposto de selo: Artº 8º do DL 85/98, de 16 de dezembro, que aprovou o Estatuto Fiscal Cooperativo, Artº 6º, al. c) da L 150/99, de 11 de setembro e Artº 33º, nº 3 da L 62/2007, de 10 de setembro)

Évora, 09 de maio 2022

A Reitora da Universidade de Évora



Ana Costa Freitas

O Reitor da Universidade Nova de Lisboa



João de Deus Santos-Sáágua

ANEXO A

Distribuição de responsabilidades de lecionação das Unidades Curriculares

Universidade de Évora- Escola de Ciências e Tecnologia (UE)

Universidade Nova de Lisboa — Faculdade de Ciência e Tecnologia (UNL)

2º Ciclo em Tecnologia em Agricultura de Precisão

Unidade curricular	Área científica	Ano curricular	Organização do ano curricular	Instituição responsável
Produção Agroalimentar e Sustentabilidade	TA	1.º	1.º semestre	UNL
Matérias-Primas Alimentares	TA	1.º	1.º semestre	UNL
Geoquímica de Solos	CT	1.º	1.º semestre	UNL
Fatores de Stress e Produtividade Agroalimentar	TA	1.º	1.º semestre	UNL
Deteção Remota e Análise de Imagem	CE	1.º	1.º semestre	UNL
Gestão e Qualidade da Água	CE	1.º	1.º semestre	UNL
Tecnologia de Processamento de Dados Aplicada à Agricultura de Precisão	CE	1.º	1.º semestre	UNL
Agricultura de Precisão I	ER	1.º	2.º semestre	UE
Aplicações de Monitorização e Controlo em Máquinas Agrícolas	ER	1.º	2.º semestre	UE
Monitorização e Controlo de Instalações Pecuárias	ER	1.º	2.º semestre	UE
Tecnologias de Informação Geográfica em Agricultura de Precisão	ER	1.º	2.º semestre	UE
Tecnologias para o uso eficiente da água em regadio	ER	1.º	2.º semestre	UE
Projeto de Dissertação	ER ou TA	2.º	3.º e 4.º semestre	UE/ UNL

